

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
RECEBIDO

Recebido(a) na Sessão
Ordem da 1ª Sessão
Do Dia 26/03/2013
Presidente

Recebido(a) na Sessão
Ordem da 1ª Sessão
Do Dia 26/03/2013



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Casa Dr. Antonio Batista Santiago
AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93

PROJETO DE LEI Nº. 381 /2013

"Autoriza o Executivo a implantar o adicional de remuneração para as atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas na forma da lei com base no Art. 72 inciso VI na Lei Orgânica do Município de Itabaiana Lei n.º201 de 05 de Abril de 1990."

Art. 1º – São consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 2º – O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas no Artigo 192 do Decreto de Lei nº 5.452 de 1º de Maio de 1943.

Art. 3º – A atividade de Coleta de Lixo, assim como dos condutores dos veículos que à fazem; enquadram-se nas atividades insalubres segundo o anexo 14 da Norma Regulamentadora nº 15 Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 4º – Não sendo possível a distinção entre o gari varredor e o gari coletor, a norma ministerial não estabelece qualquer diferença.

Art. 5º – Considera-se, para as atividades acima citadas, o adicional de insalubridade em seu nível máximo de 40%, conforme classificação editada pelo Ministério do trabalho e entendimento do Supremo Tribunal do trabalho (TST).

Art. 6º – As despesas para a aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias, do orçamento vigente; suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

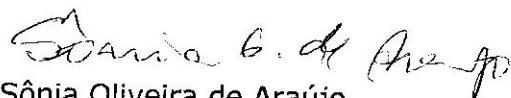
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana-PB, em 25 de março de 2013.

Rosane Maria de Almeida
Vereadora / PSD

Geizimar Rodrigues da Silva
(Pretor)
Vereador / PSD

José Ubiratan Correia de Melo
Vereador / PSB

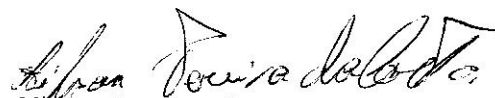
Valdomiro Sobreira Correia Júnior
Vereador / PSB

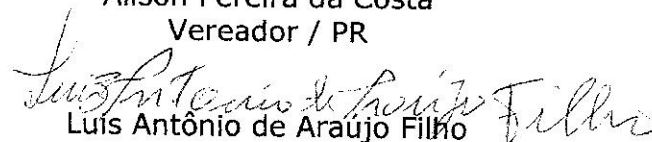

Sônia Oliveira de Araújo
Vereadora / PSD

Wellingson Fonseca Chaves
Vereador / PSD

Simeão Rodrigues Ferreira
Vereador / PMN

Ronaldo Gomes da Silva
Vereador / PTB


Aílson Pereira da Costa
Vereador / PR


Luís Antônio de Araújo Filho
Vereador / PMDB

José Marque de Sousa
Vereador / PRB

JUSTIFICATIVA

O mundo contemporâneo se une, com consciência cada vez maior, em prol da necessidade de conservação do meio ambiente e dos desafios de serem encontrados os pontos de equilíbrio entre a preservação do planeta e as políticas de desenvolvimento econômico. A ideia de sustentabilidade, em prol da garantia de uma vida satisfatória para as gerações futuras assume, pois, caráter diretivo nos debates e adquire relevância nas políticas governamentais.

Nesse contexto o grande problema do lixo urbano ganha visibilidade pública e começa a ser tratado em suas várias dimensões. A produção, a coleta, o devido direcionamento, a reutilização e a reciclagem etc. Formenta-se a consciência dos cidadãos sobre a importância dessas questões, mas paradoxalmente, o trabalhador que presta serviço na coleta de lixo não tem o merecido reconhecimento da Sociedade sobre a importância de sua atividade. Muito pelo contrário: Mesmo tratando-se de atividade incontestável relevo e alcance social, especialmente nos grandes centros urbanos, o trabalhador desse segmento profissional é vítima de discriminação e preconceito social.

O presente projeto de Lei tem por finalidade a implantação do adicional de insalubridade à categoria dos Coletores de Lixo e condutores dos veículos que fazem a coleta do lixo urbano do município de Itabaiana. Tendo em vista ser a mesma uma atividade de eminente risco à saúde.

Com efeito, o Ministério do Trabalho e Emprego classifica o trabalho em contato permanente com o lixo como atividade insalubre, em grau máximo (Norma Regulamentadora nº. 15, anexo 14 da Portaria nº. 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego).

Os trabalhadores por realizarem suas atividades ao ar livre ficam expostos ao calor, à chuva, e ainda as variações climáticas.

As atividades de coletas são realizadas nas periferias e em ruas pavimentadas, onde os trabalhadores ficam sujeitos à trepidação do veículo durante o percurso da viagem, os coletores sobem e descem ladeiras percorrendo quilômetros a pé. Ficando expostos a consequências advindas dos resíduos que em sua maioria são latões e sacolas não selecionados o lixo, onde ocorre facilmente cortes e/ou ferimentos ocasionados pela presença de objetos perfurocortantes.

Na operação características do mercado público de Itabaiana, localizado no centro da cidade, resíduos são coletados em balaios devido a falta de embalagem dos mesmos, o que necessariamente implica varredura complementar. Expondo o trabalhador a agentes químicos e biológicos derivados da poeira. Frequentemente, recipientes de lixo servem de criadouros para vetores de doenças infecto-contagiosas. Além disso, é evidente nessa atividade a existência de esforços físicos e posições inadequadas repetitivas. Essas operações de coleta de lixo, envolvem o levantamento e transporte de latões de 200 litros; latas de 50 litros a 100 litros requerendo do coletor de lixo um esforço intenso.

Podemos observar também que o veículo coletor de lixo que são caçambas e caminhões a carga fica muito alta, havendo assim o risco de esbarrar nos fios de eletricidade que se encontram em seu trajeto, especialmente nas ladeiras.

O principal risco social relacionado a este processo de trabalho é a falta de treinamento adequado dos trabalhadores, o que os torna impotentes para reivindicar medidas protetivas contra acidentes, doenças infecto-contagiosas e melhores condições de trabalho.

O processo de trabalho, além de ser constituído por diferentes operações, é desorganizado. O trabalhador apesar de realizar tarefas que demandam esforço físico na presença de ruídos e em ritmo acelerado não possui pausas oficializadas para descanso. Salientando que esse profissional está exposto a seis tipos de fatores de risco (físicos, químicos, mecânicos, ergonômicos e sociais). Entre estes riscos podemos destacar: atropelamento, queda grave, cortes ferimentos, esforço excessivo, ruído, gases tóxicos (monóxido de carbono), contato com agentes biológicos patogênicos e falta de treinamento para o serviço conscientizando o coletor de lixo sobre os riscos aos quais ficam sujeitos durante a realização de suas tarefas.

Mediante a relevância da medida estamos certo de contarmos com o apoio de nossos ilustres colegas vereadores para a aprovação desse projeto de lei.

Diante da exposição dos fatos, pedimos aos nobres vereadores a apreciação e aprovação do Projeto de Lei beneficiando esta classe discriminada por suas atividades.